

DEVERES FUNCIONAIS DOS AGENTES PÚBLICOS

Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo está na maneira como o agente público desempenha suas atividades dentro dos limites da função pública, sendo observados requisitos quantitativos e qualitativos, associando-se rendimento à eficiência na elaboração dos trabalhos.

Ao ser avaliada a conduta supostamente violadora de dever funcional, cumpre observar se as atividades desempenhadas pelos demais agentes públicos se compatibilizam com aquela apurada em sede disciplinar. Por vezes, entende-se que o agente público deveria ter sido mais diligente em suas atividades, sendo que esta exigência importaria em um desempenho extraordinário por parte do acusado, excedendo a conduta normal exigível.

É importante ressaltar que não é necessário que o agente público habitualmente exerça de forma desleixada suas atribuições para a caracterização de ofensa ao dever aqui apresentado, uma vez que a infração se perfaz com conduta única, ainda que nos assentamentos funcionais do agente público constem elogios ou menções honrosas.

REFERÊNCIAS:

- A) Lei n.º 8.112, de 11/12/1990 (dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais);
- B) Manual de Processo Administrativo Disciplinar/CGU (edição de maio/2019);
- C) Instrução Interna AAS 07.01-01 – DEVERES FUNCIONAIS; e
- D) Código de Ética da CPRM.